



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO N° 45, DE 2025

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.750, de 2025, que "Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União".

Mensagem nº 1877 de 2025, na origem  
DOU de 22/12/2025

### DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 25/12/2025\*

\*Publicado originalmente no DCN de 25/12/2026 e republicado no DCN de 05/03/2026, para ajuste na lista de dispositivos.



[Página da matéria](#)

# DISPOSITIVOS VETADOS

- 45.25.001: inciso II do "caput" do art. 1º
- 45.25.002: inciso III do "caput" do art. 1º

MENSAGEM Nº 1.877

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.750, de 2025, que “Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.”.

Ouidos, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

**Inciso II e inciso III do caput do art. 1º do Projeto de Lei**

“II ▯ 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III ▯ 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.”

**Anexo I ao Projeto de Lei, na parte em que altera o vencimento básico a partir de 1º/7/2027 e a partir de 1º/7/2028**

“ANEXO I  
(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASS E	PADR ÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
Analista Judiciário	C	13	..... ...	10.838,35	11.705,42
		12	..... ...	10.522,68	11.364,49
		11	..... ...	10.216,18	11.033,48
	B	10	..... ...	9.918,62	10.712,11
		9	..... ...	9.629,74	10.400,12
		8	..... ...	9.110,44	9.839,27

		7	..... ...	8.845,08	9.552,69
		6	..... ...	8.587,47	9.274,47
	A	5	..... ...	8.337,33	9.004,32
		4	..... ...	8.094,52	8.742,09
		3	..... ...	7.658,00	8.270,64
		2	..... ...	7.434,94	8.029,73
		1	..... ...	7.218,39	7.795,87
Técnico Judiciário	C	13	..... ...	6.605,87	7.134,34
		12	..... ...	6.413,46	6.926,54
		11	..... ...	6.226,66	6.724,80
	B	10	..... ...	6.045,31	6.528,94
		9	..... ...	5.869,21	6.338,74
		8	..... ...	5.552,72	5.996,93
		7	..... ...	5.390,98	5.822,26
		6	..... ...	5.233,98	5.652,69
	A	5	..... ...	5.081,53	5.488,05
		4	..... ...	4.933,51	5.328,19
		3	..... ...	4.667,47	5.040,86
		2	..... ...	4.531,53	4.894,06
		1	..... ...	4.399,52	4.751,48
Auxiliar Judiciário	C	13	..... ...	3.912,23	4.225,21
		12	..... ...	3.743,79	4.043,30
		11	..... ...	3.582,57	3.869,18
	B	10	..... ...	3.428,31	3.702,57
		9	..... ...	3.280,66	3.543,12

		8	..... ...	3.103,74	3.352,04
		7	..... ...	2.970,10	3.207,71
		6	..... ...	2.842,20	3.069,58
	A	5	..... ...	2.719,81	2.937,40
		4	..... ...	2.602,68	2.810,90
		3	..... ...	2.462,33	2.659,32
		2	..... ...	2.356,29	2.544,79
		1	..... ...	2.254,83	2.435,21

**Anexo II ao Projeto de Lei, na parte em que altera os valores integrais a partir de 1º/7/2027 e a partir de 1º/7/2028**

“ANEXO II

(Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CJ-4	.....	20.317,96	21.943,40
CJ-3	.....	17.998,35	19.438,21
CJ-2	.....	15.832,49	17.099,09
CJ-1	.....	12.819,60	13.845,17

**Anexo III ao Projeto de Lei, na parte em que altera os valores integrais a partir de 1º/7/2027 e a partir de 1º/7/2028**

“ANEXO III

(Anexo VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

	VALORES INTEGRAIS
--	-------------------

FUNÇÃO COMISSIONA DA	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-6	.....	4.273,35	4.615,22
FC-5	.....	3.105,03	3.353,43
FC-4	.....	2.698,20	2.914,05
FC-3	.....	1.918,16	2.071,61
FC-2	.....	1.648,29	1.780,15
FC-1	.....	1.417,57	1.530,98

”

### **Razões dos vetos**

“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do Presidente da República, contrariando a vedação prevista no art. 21, *caput*, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Poder Judiciário da União ficam reajustados da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas:

I  8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026;

II  8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III  8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2026, os Anexos II, III e VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** A partir de 1º de julho de 2026, ficam revogados os Anexos VI e VII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal



## SENADO FEDERAL

### ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO O	VENCIMENTO BÁSICO			
			A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028	
Analista Judiciário	C	13	10.035,51	10.838,35	11.705,42	
		12	9.743,22	10.522,68	11.364,49	
		11	9.459,43	10.216,18	11.033,48	
	B	10	9.183,91	9.918,62	10.712,11	
		9	8.916,43	9.629,74	10.400,12	
		8	8.435,59	9.110,44	9.839,27	
		7	8.189,89	8.845,08	9.552,69	
		6	7.951,36	8.587,47	9.274,47	
	A	5	7.719,75	8.337,33	9.004,32	
		4	7.494,93	8.094,52	8.742,09	
		3	7.090,74	7.658,00	8.270,64	
		2	6.884,20	7.434,94	8.029,73	
			1	6.683,70	7.218,39	7.795,87
	Técnico Judiciário	C	13	6.116,55	6.605,87	7.134,34
			12	5.938,39	6.413,46	6.926,54
11			5.765,43	6.226,66	6.724,80	
B		10	5.597,51	6.045,31	6.528,94	
		9	5.434,45	5.869,21	6.338,74	
		8	5.141,40	5.552,72	5.996,93	
		7	4.991,65	5.390,98	5.822,26	
		6	4.846,27	5.233,98	5.652,69	
A		5	4.705,12	5.081,53	5.488,05	
		4	4.568,07	4.933,51	5.328,19	
		3	4.321,73	4.667,47	5.040,86	
		2	4.195,86	4.531,53	4.894,06	
			1	4.073,63	4.399,52	4.751,48
		C	13	3.622,44	3.912,23	4.225,21
			12	3.466,48	3.743,79	4.043,30
	11		3.317,20	3.582,57	3.869,18	
	B	10	3.174,36	3.428,31	3.702,57	
		9	3.037,65	3.280,66	3.543,12	
		8	2.873,84	3.103,74	3.352,04	
		7	2.750,09	2.970,10	3.207,71	



## SENADO FEDERAL

Auxiliar Judiciário	A	6	2.631,67	2.842,20	3.069,58
		5	2.518,34	2.719,81	2.937,40
		4	2.409,89	2.602,68	2.810,90
		3	2.279,93	2.462,33	2.659,32
		2	2.181,75	2.356,29	2.544,79
		1	2.087,80	2.254,83	2.435,21

### ANEXO II

(Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CJ-4	18.812,93	20.317,96	21.943,40
CJ-3	16.665,13	17.998,35	19.438,21
CJ-2	14.659,71	15.832,49	17.099,09
CJ-1	11.870,00	12.819,60	13.845,17

### ANEXO III

(Anexo VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-6	3.956,81	4.273,35	4.615,22
FC-5	2.875,02	3.105,03	3.353,43
FC-4	2.498,33	2.698,20	2.914,05
FC-3	1.776,07	1.918,16	2.071,61
FC-2	1.526,19	1.648,29	1.780,15
FC-1	1.312,57	1.417,57	1.530,98